



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 093/2010

Contrato para a prestação de serviços de acesso temporário de Serviço Móvel Pessoal para as Zonas Eleitorais e o TRESA, com fornecimento de aparelhos habilitados, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 114 do Pregão n. 062/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Claro S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa CLARO S/A, estabelecida na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04665-001, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhores Alexandre de Mello Silva e Matheus Pereira, inscritos no CPF sob os n. 689.098.886-87 e 979.116.746-04, respectivamente, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de acesso temporário de Serviço Móvel Pessoal para as Zonas Eleitorais e o TRESA, com fornecimento de aparelhos habilitados, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de acesso temporário de Serviço Móvel Pessoal para as Zonas Eleitorais e o TRESP, com fornecimento de aparelhos habilitados, da marca SAMSUNG, modelo E1086.

1.1.1. 10 (dez) acessos temporários de serviço móvel pessoal, com DDD 48, serão destinados à sede do TRESP.

1.1.2. 98 (noventa e oito) acessos serão destinados às Zonas Eleitorais, com DDD das respectivas regiões, sendo um aparelho para cada um dos Cartórios Eleitorais sediados nos seguintes municípios, nos quais deverá haver cobertura pela Contratada:

Zona/Município-sede

- 001^a Araranguá;
- 002^a Biguaçu;
- 003^a Blumenau;
- 004^a Bom Retiro;
- 005^a Brusque – I;
- 006^a Caçador;
- 007^a Campos Novos;
- 008^a Canoinhas;
- 009^a Concórdia – I;
- 010^a Criciúma – I;
- 011^a Curitiba;
- 012^a Florianópolis - I;
- 013^a Florianópolis - II;
- 014^a Ibirama;
- 015^a Indaial;
- 016^a Itajaí – I;
- 017^a Jaraguá Do Sul – I;
- 018^a Joaçaba – I;
- 019^a Joinville – I;
- 020^a Laguna;
- 021^a Lages – I;
- 022^a Mafra;
- 023^a Orleans;
- 024^a Palhoça;
- 025^a Porto União;
- 026^a Rio do Sul;
- 027^a São Francisco do Sul;
- 028^a São Joaquim;
- 029^a São José - I;
- 030^a São Bento Do Sul;
- 031^a Tijucas;
- 032^a Timbó;
- 033^a Tubarão – I;
- 034^a Urussanga;
- 035^a Chapecó – I;
- 036^a Videira;
- 037^a Capinzal;
- 038^a Itaiópolis;
- 039^a Ituporanga;
- 041^a Palmitos;
- 042^a Turvo;
- 043^a Xanxerê;
- 044^a Braço do Norte;
- 045^a S. Miguel do Oeste;
- 046^a Taió;
- 047^a Tangará;
- 048^a Xaxim;
- 049^a S. Lourenço do Oeste;
- 050^a Dionísio Cerqueira;
- 051^a Santa Cecília;
- 053^a São João Batista;
- 054^a Sombrio;
- 055^a Pomerode;
- 056^a Balneário Camboriú;
- 058^a Maravilha;
- 059^a Urubici;
- 060^a Guaramirim;
- 061^a Seara;
- 063^a Ponte Serrada;
- 064^a Gaspar;
- 065^a Itapiranga;
- 066^a Pinhalzinho;
- 067^a Santo Amaro da Imperatriz;
- 068^a Balneário Piçarras;
- 070^a São Carlos;
- 071^a Abelardo Luz;
- 072^a São José do Cedro;
- 073^a Imbituba;
- 074^a Rio Negrinho;
- 075^a São Domingos;
- 076^a Joinville – II;
- 077^a Fraiburgo;
- 078^a Quilombo;
- 079^a Içara;
- 080^a Barra Velha;
- 081^a Papanduva;
- 083^a Cunha Porã;
- 084^a São José – II;
- 085^a Joaçaba – II;
- 086^a Brusque – II;
- 087^a Jaraguá do Sul – II;
- 088^a Blumenau – II;
- 089^a Blumenau – III;
- 090^a Concórdia – II;
- 091^a Itapema;
- 092^o Criciúma – II;
- 093^o Lages – II;
- 094^o Chapecó – II;
- 095^a Joinville – III;
- 096^a Joinville – IV;
- 097^a Itajaí – II;
- 098^a Criciúma – III;
- 099^a Tubarão – II;
- 100^a Florianópolis – III;
- 101^a Florianópolis – IV;
- 102^a Rio do Sul – II;
- 103^a Balneário Camboriú – II; e
- 104^a Lages – III.

1.2. Para cada acesso, a Contratada deverá disponibilizar 90 (noventa) minutos mensais, para a realização de ligações pelos servidores do TRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 062/2010, de 29/07/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 09/08/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada:

a) R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por aparelho, totalizando, as 108 (cento e oito) unidades, R\$ 10.692,00 (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais); e

b) R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos) mensais por acesso, pela prestação dos serviços de telefonia, totalizando, as 108 (cento e oito) unidades, R\$ 3.736,80 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) mensais.

2.1.1. O valor mensal de que trata a letra “b” da subcláusula 2.1, inclui a utilização dos minutos mensais de que trata a subcláusula 1.2, bem como habilitação e intragrupamento gratuito entre linhas do mesmo CNPJ completo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados a partir de 23.08.2010, encerrando-se em 23.10.2010, ou, em havendo segundo turno nas Eleições 2010, em 23.11.2010.

3.2. Os aparelhos deverão ser entregues, devidamente habilitados, até o dia 23.08.2010.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pelo setor competente do TRESA.

6.1.2. O prazo para o recebimento definitivo é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

6.1.3. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Quando ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes correrão à conta dos Programas de Trabalho:

a) Quanto aos aparelhos: 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa Equipamentos e Material Permanente, Subitem 06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação; e

b) Quanto aos serviços: 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2010NE001183, em 12/08/2010, no valor de R\$ 11.210,40 (onze mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), e n. 2010NE001184, em 12/08/2010, no valor de R\$ 10.692,00 (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 062/2010 e em sua proposta;

10.1.2. entregar os aparelhos telefônicos celulares habilitados no 1º andar do prédio anexo à sede do TRESP, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço proposto; após recebidos, os aparelhos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para a substituição dos aparelhos, de que trata a subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista no subcláusula 11.4;

10.1.2.2. em caso de substituição dos aparelhos, conforme previsto nas subcláusulas 10.1.2 e 10.1.11.1, correrão à conta da Contratada as despesas que se fizerem necessárias;

10.1.3. observar, na execução deste Contrato, o seguinte:

a) entregar os aparelhos com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, como bateria e carregador;

b) casa acesso deverá possuir franquia com o número de minutos fixados na subcláusula 1.2; e

c) as ligações intragrupo deverão ser gratuitas.

10.1.4. permitir que, ao acabar os créditos da franquia contratada, o TRESP possa adquirir uma recarga (pré-paga) de qualquer valor, para possibilitar o recebimento e a realização de ligações telefônicas, com as mesmas tarifas do plano contratado;

10.1.5. apresentar, após o término do contrato, fatura centralizada de cobrança, discriminando o uso por linha;

10.1.6. levar, imediatamente, ao conhecimento da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.7. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

10.1.8. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

10.1.9. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.10. possibilitar ao TRESP, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço;

10.1.11. prestar garantia aos aparelhos fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses;

10.1.11.1. caso ocorra defeito em aparelho, durante o prazo de garantia, a Contratada deverá realizar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação realizada pelo setor competente do TRESP.

10.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.13. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 062/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato ou na substituição dos aparelhos, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de agosto de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALEXANDRE DE MELLO SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

MATHEUS PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI

COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO